Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



00006A224F43D2A

REQUERIMENTO Nº 151 /2013

PROFESSOR GERSON - PMDB, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUER à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópia à Senhora Marilene Felicitá Savi, Secretária Municipal de Administração e ao Senhor Cledson Adão de Assis, Chefe da 37ª Ciretran, requerendo que seja incluído no estudo sobre o transito de Sorriso, criação de faixas especiais de trafego para motocicletas.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Administração Pública, já sinalizou que está em vias de realizar um levantamento detalhado das condições do transito em Sorriso, para então analisar possíveis medidas a serem tomadas para melhorar o trânsito no município.

Considerando que em alguns municípios do país, como Araçatuba e São Paulo - SP, a implantação da nova faixa exclusiva para parada de motocicletas, têm surtido os efeitos esperados, reduzindo consideravelmente os índices de acidentes e favorecendo a locomoção com segurança destes beneficiários.

Há de se considerar ainda que o presente requerimento não enseja quaisquer custos suplementares aos cofres municipais, uma vez que as alterações envolvem procedimentos e não equipamentos específicos, somente os usuais como placas de sinalização e demarcações horizontais no solo.

Considerando que o inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, o qual diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;



Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00006A224F43D2A

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 64, estabelece que é direito de todos, receber dos Órgãos Públicos Municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível.

Anexos:

A área de sinalização fica entre a faixa de pedestres e os automóveis parados no semáforo:





Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2013.

PROFESSOR GERSON Vereador PMDB